

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 742, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 31 DE JANEIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Boca da Mata – CME/BM, integrante do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal nº 357/96, com base na Emenda nº 02 de 12/06/96, passa a ser disciplinado por esta Lei e pelo seu Regimento Interno.

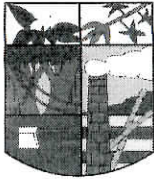
Parágrafo Único. Compreende o Sistema Municipal de Boca da Mata as Instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal; as Instituições de educação infantil mantidas pela iniciativa privada e os Órgãos municipais de educação, conforme a Lei Municipal nº 536, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, constitui-se unidade orçamentária, tendo como finalidade:

- I – contribuir para a elaboração de planos e políticas educacionais que proporcionem uma educação de qualidade socialmente referenciada no Sistema Municipal de Ensino;
- II – propor e apoiar metas, buscando a universalização do atendimento escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e o desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de acordo com os princípios éticos, políticos e estéticos da Constituição Federal e das Diretrizes Curriculares Nacionais, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação para essas etapas de ensino;
- III – acompanhar, controlar e avaliar as políticas educacionais e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos destinados à educação do Município de Boca da Mata, zelando pela transparência da gestão;
- IV - p r omover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- V – realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do conselho;
- VI – participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Boca da Mata;
- VII – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- VIII – dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de educação;

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Educação de Boca da Mata compete:

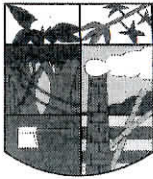
RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



- I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II – fixar normas complementares nos termos da legislação vigente para: a educação infantil e ensino fundamental, a educação especial e educação de jovens e adultos sob sua competência;
- a) a educação infantil e ensino fundamental, a educação especial e educação de jovens e adultos sob sua competência;
 - b) o funcionamento e o credenciamento das instituições do Sistema Municipal de Ensino;
 - c) a organização do currículo dos estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição;
 - d) - a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino; a enturmação, reclassificação de alunos, aceleração de estudos e outros;
 - e) a enturmação, reclassificação de alunos, aceleração de estudos;
 - f) a progressão continuada nos termos do § 2º do art. 32, da LDBEN nº 9.394/96;
 - g) a progressão parcial, nos termos do inciso III, art. 24, da LDBEN nº 9.394/96;
 - h) a formação em serviço previsto no § 4º, do art. 87, da LDBEN nº 9.394/96;
- III – Analisar e aprovar:
- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da Legislação vigente;
 - b) os Regimentos, os PPP (Projetos Políticos Pedagógicos) e as Bases Curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
 - c) o critério para o processo de avaliação de desempenho do professor;
 - d) os critérios para avaliação institucional.
- IV – pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
V – credenciar as Instituições do Sistema Municipal de Ensino, autorizar e/ou reconhecer suas etapas de ensino;
VI – promover sindicâncias e aplicação de sanções e pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem leis e normas;
VII- Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua competência;
VIII- Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do município;
IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo(a) Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
X – manter intercâmbio com Conselhos de Educação e Instituições Congêneres;
XI – Manter relação direta e periódica com os Conselhos Escolares das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Boca da Mata;
XII – propor formas de parcerias e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento da população e a racionalização de esforços e recursos;
XII – exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções;
XIII – analisar as estatísticas da Educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Ensino de Boca da Mata;
XIV – mobilizar a sociedade civil para garantir a gestão democrática participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de ensino;
XV – convocar a Conferência Municipal de Educação, caso a Secretaria Municipal de Educação e o Fórum Municipal de educação de Boca da Mata não o faça;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



XVI – acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XVII – zelar pelo cumprimento legal da carga horária anual, mínima, de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Boca da Mata, tem a seguinte estrutura:

I – Conselho Pleno:

- a) Comissão de educação infantil;
- b) Comissão de ensino fundamental;

II – Presidência;

III- Secretaria Executiva;

IV – Assessoria Técnica.

Art. 5º. O Conselho Pleno, composto pelos(as) Conselheiros(as) das Comissões, é o órgão superior do Conselho Municipal de Educação, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das competências dispostas no Art. 3º desta Lei

Parágrafo Único. O Conselho Pleno realizará sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser especiais, solenes ou públicas, segundo o fim a que se destina.

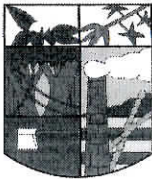
Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representante da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos e nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, distribuídos em duas comissões: Comissão de Educação Infantil e Comissão do Ensino Fundamental.

I – 06 (seis) componentes da Comissão de Educação Infantil:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- c) 01 (um) representante dos docentes (SINTEAL);
- d) 01 (um) representante de pais/mães de alunos das escolas do Município;
- e) 01 (um) representante das escolas privadas;
- f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

II – 06 (seis) componentes da Comissão de Ensino Fundamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos docentes da Educação Básica Pública Municipal, escolhido pelo Sindicato da categoria;
- c) 01 (um) representante dos auxiliares de serviços educacionais;
- d) 01(um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



§1º. Cada conselheiro(a) titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitivamente com iguais direitos e deveres.

§ 2º. Em caso de vacância, o Chefe do Executivo Municipal nomeará o substituto para completar o mandato, por indicação do Conselho Pleno, respeitando a representatividades de cada segmento.

§ 3º. Os (as) conselheiros(as) indicados pelas respectivas instituições ou entidades representativas, deverão ser eleitos por seus pares em assembleias.

§ 4º - Caso não haja indicação dos professores, auxiliares de serviços educacionais e pais nos prazos estabelecidos, o Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, convocará assembleias dos respectivos segmentos para escolha de seus representantes no CME/BM.

Art. 7º. A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Boca da Mata, será composta de presidente e vice presidente, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, por maioria do Pleno, em votação secreta, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos/as por igual período consecutivo.

§ 1º. Para os cargos de presidente e vice presidente, os membros do conselho não poderão estar exercendo cargos de provimento em comissão.

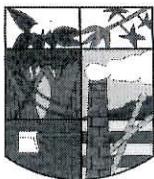
§ 2º. Para o exercício de presidente e vice presidente do Conselho Municipal de Educação, faz-se necessário que o postulante a vaga faça parte do quadro de profissionais do magistério do município de Boca da Mata, Alagoas.

§ 3º. É vedado que os membros do Conselho Municipal de Educação tenham parentesco até 2º grau com o chefe do Poder Executivo ou com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 4º. É vedado aos conselheiros representantes dos segmentos: Secretaria de Saúde, Assistência Social, Secretaria de Educação, Poder Legislativo e dos Conselhos Tutelares, postularem os cargos de Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Boca da Mata.

Art. 8º. Ao/à Presidente/a do Conselho compete:

- I - Presidir as sessões do Conselho Pleno;
- II – Convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- IV – Dirimir as questões de ordem;
- V - Submeter ao Plenário, matérias para sua apreciação e decisão;
- VI - Subscrever e expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho e/ou das Comissões;
- VII – Baixar portarias, Resoluções e Normas decorrentes das Deliberações do Conselho;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



- VIII – Assinar toda documentação relativa a assuntos pertencentes ao Conselho Municipal de Educação;
- IX - Distribuir entre as Comissões matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- X – Designar relator(a) para assuntos em pauta que se fizerem necessários, nos casos em que a matéria não requeira audiência das comissões;
- XI – Encaminhar ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, matéria que dependa de sua homologação;
- XII – Representar ou fazer representar o Conselho em cerimônias e atos públicos, assim como em órgãos e entidades que solicitem sua participação, consoante a legislação específica;
- XIII – Definir junto a Secretaria Executiva, as formas de encaminhamento e cumprimento das deliberações do Conselho Pleno, das Comissões e da Presidência;
- XIV – Exercer o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;
- XV – Instituir comissões temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- XVI – Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- XVII – Realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que requeiram deliberação do CME/BM-AL em entendimento com o Coordenador da Comissão quando de sua incumbência, devendo ser posteriormente submetido ao Conselho Pleno.

Art. 9º. Ao (a) Vice Presidente do Conselho compete auxiliar, bem como substituir o (a) Presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais, ou impedimento definitivo.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do (a) Presidente e do (a) Vice Presidente, a presidência será assumida pelo(a) coordenador da comissão escolhido pelo Pleno, em qualquer situação.

§ 2º - O exercício da função de Presidente do Conselho não poderá ser cumulativo com a de Coordenador (a) da Comissão.

§ 3º – Cada Comissão elegerá um (a) Coordenador(a) e um (a) Vice Coordenador(a), para mandato de um ano, permitida uma única reeleição imediata.

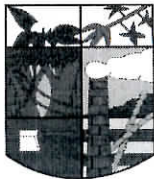
§ 4º – As atribuições das Comissões serão definidas no Regimento Interno do Conselho, assim como, as normas de funcionamento dos demais órgãos.

§ 5º - As matérias específicas das Comissões serão estudadas e aprovadas em primeira instância pela respectiva Comissão e, posteriormente, referendadas pelo Pleno do Conselho, ou poderão ser reexaminadas a pedido deste.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução à 2/3 deles, a ser disciplinado no seu Regimento.

§ 1º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre qualquer outra função ou cargo público.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de um ano, sem justificativa apresentada à Presidência.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



§ 3º - O suplente do Conselheiro afastado concluirá o tempo restante do mandato.

Art. 11. A perda do mandato do conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

- I – Renúncia expressa;
- II – Condenação judicial;
- III - Motivo descrito no § 2º do Art. 10.

Art. 12. Os conselheiros não perceberão remuneração pela participação no colegiado, salvo a título de ajuda de custo.

Parágrafo Único. O Conselheiro terá direito à percepção de diárias e transporte, quando estiver em viagem a serviço, representando o órgão, ou participando de eventos educacionais.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria Executiva, subordinada à Presidência.

Art. 14. A Secretaria Executiva do Conselho terá como finalidade:

- I – Assegurar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do colegiado;
- II – Garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, na esfera de sua competência.

Art. 15. A Secretaria Executiva do Conselho será dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a), advindo do quadro permanente da Educação, nomeado(a) pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 16. A Assessoria Técnica será composta por um assessor técnico, especialista em Legislação Educacional/Inspeção Educacional, para atender as necessidades do Conselho Pleno e das Comissões.

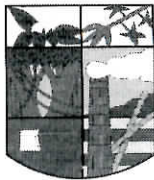
Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata, garantirá infraestrutura e condições, materiais adequados à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotação orçamentária específica ao CME, assim como, oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição deste Conselho.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação, integrante do Sistema Municipal de Ensino, atuará sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, obedecendo aos princípios de autonomia, da pluralidade social e da gestão democrática.

Art. 18. O CME deverá funcionar preferencialmente em um prédio independente do espaço destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de forma a assegurar tanto a independência institucional conforme o que trata o parágrafo único do art. 16.

Parágrafo Único. O CME deverá dispor de espaços físicos para:

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



- a) sala para reunião do Conselho Pleno;
- b) salas para o funcionamento das Comissões, reuniões e estudos dos conselheiros;
- c) sala para a Secretaria Executiva e Assessoria Técnica.

Art. 19. No prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Lei, serão indicados os novos membros que integrarão a composição do Conselho.

Art. 20. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, será aprovado no âmbito do Conselho Pleno o Regimento Interno do Conselho para atender a presente Lei Municipal.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, através de Decreto, as disposições da presente Lei, podendo inclusive abrir créditos suplementares na forma estabelecida na legislação para atender despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei.

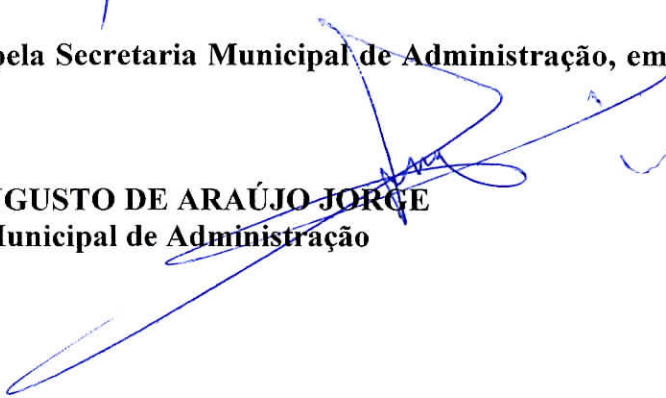
Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 536, de 31 de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 04 de agosto de 2017.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração